



Processo:	1000070401/2018
Interessado:	GABRIELA CUNHA MEIRELLES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	04 DE OUTUBRO DE 2018
DELIBERAÇÃO N.º 87/2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n. 1000070401/2018 instaurado em desfavor de Gabriela Cunha Meireles por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que não foi localizado o RRT para atividade técnica de assessoria em arquitetura de interiores. A fiscalização teve início aos 18 de julho de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 02 foi lavrada aos 18 de julho de 2018, tendo a parte sido notificada aos 23 de julho de 2018. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação da interessada. Assim, foi lavrado o auto de infração de fls. 04 aos 22 de agosto de 2018. A autuada foi notificada aos 28 de agosto de 2018. No prazo de defesa elaborou o RRT Extemporâneo de fls. retro. Consta que o RRT foi aprovado, porém, não houve o pagamento da multa respectiva.

A realização do RRT Extemporâneo só se ultima através do pagamento da taxa e da multa respectiva, esta prevista nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010.

No caso presente, nota-se que a interessada efetuou o pagamento da taxa de análise, porém, não efetuou o pagamento da multa intrínseca ao extemporâneo.

Assim, inexistiu regularização.


DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 - A infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010. A multa é de 300% sobre o valor da taxa vigente do RRT. Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá simplesmente pagar a multa faltante para finalização do RRT Extemporâneo, dando ciência à Área de Fiscalização.
- 4 – Notifique-se a parte para que efetue o pagamento da multa prevista no RRT extemporâneo – Resolução n. 91 do CAU/GO, ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 5 – Findo o prazo sem interposição de recurso, remeta-se os autos para a assessoria jurídica para os fins do artigo 49 e seguintes da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 6 – Paga a multa do RRT Extemporâneo, archive-se.

Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.




Goiânia, 04 de outubro de 2018.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LEONARDO J. ROMANO DE SOUZA
Membro Suplente

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto


MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente


FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular


ADRIANA MIKULASCHEK
Membro Suplente